



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

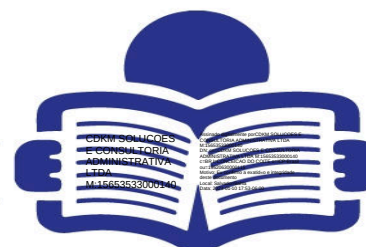
Em, 10 de janeiro de 2023 ♦ Ano: III ♦ Edição Ordinária nº. 0399 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETO N°. 009/2023.**
- » **DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO N°. 08/2023.**
- » **DECRETOS DE ALTERAÇÃO DE QDD N°. 10/2023.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**DECRETO MUNICIPAL N. 009/2023**

Estabelece o calendário fiscal para lançamento de ofício e por declaração, define procedimentos de pagamento dos tributos e preços públicos, índice de atualização monetária, atualiza a Unidade Fiscal Padrão - UFP -e atualiza os Valores Unitários Padrão para exercício 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 552/2006).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos prazos para recolhimento dos tributos municipais, na forma dos arts. 18, 42, da Lei Municipal 552/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para cumprimento das obrigações acessórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de nortear o andamento das atividades tributárias do município

DECRETA:

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prevista no Art. 3º da Lei 552/2006 em conformidade com art. 18 da mesma Lei, poderá ser quitado em cota única ou em até cinco parcelas, com os seguintes vencimentos:

Parcela	Vencimento
Única	30/06/2023
Primeira	30/06/2023
Segunda	30/07/2023

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Terceira	30/08/2023
Quarta	30/09/2023
Quinta	30/10/2023

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, gozará de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto, conforme disposição contida no §1º do art. 18 da Lei Municipal 552/2006.

§ 2º Somente será possível realizar o pagamento da cota única até sua data de vencimento, ressalvadas as situações de deferimento de impugnação, onde o contribuinte perceberá guia com prazo de vencimento de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão.

§ 3º A quantidade de parcelas será definida pelo valor total do lançamento, não podendo, a parcela, ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), respeitando a quantidade máxima constante no caput.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo às atividades que tenham como base de cálculo a receita tributável terá o vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, conforme art. 42 da Lei Municipal 552/2006.

§ 1º Quando o Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN for retido na fonte deverá ser recolhido integralmente, e terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º O contribuinte que exercer atividade sujeita a cálculo do ISSQN em regime de estimativa, deverá realizar o pagamento exclusivamente em

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

valores mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, do exercício 2023.

§ 3º O contribuinte prestador de serviços de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres, recolherá o imposto antecipadamente, na forma de estimativa, nos seguintes prazos:

- I - Até 72 horas (setenta e duas) horas antes da realização do evento;
- II - No momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos, bilhetes, pulseiras ou camisas disponibilizadas para venda, nos demais casos que ocorrer.

Art. 3º - Os profissionais autônomos e as sociedades profissionais, inscritos até o dia 31 de dezembro de 2022, terão o ISSQN lançado anualmente, com base na estimativa definida em ato específico do Poder Executivo, conforme inciso I do art. 31 e art. 43 da Lei Municipal 552/2006 e seu vencimento ocorrerá no dia 10/06/2023.

Parágrafo único: Nos casos de inscrição de profissional autônomo durante o exercício 2023, o imposto será devido a partir do mês de sua inscrição, mantendo-se o vencimento previsto no caput.

Art. 4º - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITBI deverá ser recolhido até a data do registro das ações no cartório de registro de imóveis, conforme o inciso I do art. 52 da Lei Municipal 552/2006.

Art. 5º – A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no Art. 55 e Tabela de Receita II da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021 de 13 de dezembro de 2021, deverá ser recolhida antes do início das atividades do

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

estabelecimento, ou antes, do efetivo funcionamento no novo endereço, em caso de alteração, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a sua emissão.

Parágrafo único: O vencimento da TLL, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados a sua emissão ou quando o início das atividades ou efetivo funcionamento em novo endereço ocorrer antes da emissão da referida taxa.

Art. 6º – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no Art. 61 e Tabela de Receita III da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021, quando relativa ao licenciamento inicial, deverá ser recolhida antes do início das atividades do estabelecimento e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a sua emissão.

Parágrafo único -O vencimento da TFF, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data de início das atividades, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrer antes da emissão da referida taxa.

Art. 7º Fica lançada a partir de 30/01/2023 a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os estabelecimentos inscritos no município até 31 de dezembro de 2022, de acordo com a Tabela de Receita que compõe o anexo nº II, anexa à Lei Municipal 552/2006.

§ 1º A TFF será paga, em parcela única ou em três parcelas com vencimentos ocorrendo em:

Parcela	Vencimento
---------	------------

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Única	30/03/2023
Primeira	30/03/2023
Segunda	30/04/2023
Terceira	30/05/2023

§ 2º Na baixa de atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa tenha sido protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2022, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente;

§ 3º Caso o início das atividades do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2023, a TFF será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício, inclusive o mês de início das atividades, e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a sua expedição.

Art. 8º A Taxa de Licença relativa à Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público, prevista no Art. 73 e Tabela de Receita V da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021 deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento

Art. 9º A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas – TLO, prevista no Art. 67 e Tabela de Receita IV da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021 deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias após seu lançamento.

Art. 10 A Taxa para Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias de Logradouros Públicos, prevista no Art. 76-C e Tabela de Receita VI da Lei

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

552/2006, alterada pela Lei 758/2021, será lançada no ato da solicitação de ocupação e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após o lançamento.

Parágrafo único - O vencimento da Taxa de Licença de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, disposto no caput deste artigo, será antecipado para o dia anterior à data da ocupação, quando esta ocorrer em data inferior a cinco dias contados da sua emissão ou quando o início das atividades ocorrerem antes da emissão da referida taxa.

Art. 11 A Taxa de Licença de Vigilância Sanitária – TVS, prevista no Art. 76-I e Tabela de Receita VII da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021, será lançada, individualmente, no dia seguinte ao do vencimento da licença expedida pela Vigilância Sanitária para a execução das atividades dos estabelecimentos.

§ 1º A TVS será paga, em parcela única e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após sua emissão.

§ 2º Na baixa de atividade do estabelecimento, a TVS é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro de 2022, hipótese em que não ocorrerá o fato gerador da obrigação tributária, portanto, não havendo o lançamento do tributo correspondente;

§ 3º Caso o início das atividades do estabelecimento ocorra no decorrer do exercício 2023, a TVS será calculada proporcionalmente aos meses remanescentes para término do exercício, inclusive o mês de início das atividades, e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a sua expedição.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 12 – A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, prevista no Art. 76-M e Tabela de Receita VIII da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021 deverá ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias após seu lançamento.

Parágrafo único: A TFA deverá ser recolhida previamente a expedição da licença a que se refere.

Art.13A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 84-A e Tabelas de Receitas X e XI da Lei 552/2006, alterada pela Lei 758/2021, será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando o imóvel possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica e seu vencimento equivalerá ao vencimento da fatura de energia elétrica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14O contribuinte que não promover o recolhimento dos tributos municipais, nos prazos aqui estabelecidos, estarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 121 da Lei Municipal 552/2006.

§ 1º - Os acréscimos legais deverão ser recolhidos juntamente com o tributo devido;

§ 2º - O servidor que der causa ao não recolhimento dos acréscimos legais, juntamente com tributo em atraso, será responsabilizado funcionalmente e estará sujeito ao ressarcimento, do crédito não recolhido, ao erário municipal.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 15 A Guia de Informação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITBI, expedida durante o exercício 2023, somente terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM vinculado obrigatoriamente à Guia de Informação do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", deve ser, em qualquer hipótese, emitido dentro da validade da guia e adimplido no seu prazo de vencimento.

§ 2º Caso o registro da transmissão não ocorra dentro do prazo de validade da guia a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deverá solicitar guia atualizada e recolher a diferença do imposto, se houver.

§ 3º Os contribuintes que realizaram o recolhimento do ITBI anteriormente ao exercício 2023 e não promoveram o registro público até 31 de dezembro de 2022, deverão recolher, se houver, a diferença do tributo, resultante da atualização dos Valores Unitários Padrão para o exercício em vigor.

Art. 16 Quando a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ocorrer nos sábados domingos ou feriados, o contribuinte poderá realizar seu pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal 552/2006.

Art. 17 O pedido de impugnação do lançamento de ofício dos tributos municipais, que importe na alteração do valor, deve ser protocolado até 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única do tributo correspondente.

Art. 18 Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

Geografia e Estatística no percentual de 6,1752%, aferido no período de 12/2021 a 11/2022, os créditos tributários ou não tributários, lançados, inscritos ou não em dívida ativa, registrados até 31 de dezembro de 2022, não quitados, a favor desta municipalidade.

Art. 19 Qualquer alteração de titularidade, baixa, desmembramento, fracionamento ou remembramento de unidade imobiliária, promovida pelo sujeito passivo ou responsável, terá como pré-requisito a regularização tributária do imóvel objeto da solicitação.

Art. 20 Os imóveis com pendências judiciais, como litígio, hipotecas judiciais ou em processo de inventário, somente poderão ser transferidos após autorização judicial, salvo os casos de lavratura e registro de escritura de venda de cessão de herança.

Art. 21A Unidade Fiscal Padrão – UFP fica atualizada monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor, aferido no período de 12/2021 a 11/2022, no percentual de 6,1752%, para o exercício 2023, passando a vigorar com o valor de R\$20,88(vinte reais e oitenta e oito centavos).

Art. 22A regulamentação definida por este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.

Gilmário Souza de Oliveira

Prefeito

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 10 / 2023**De 10 de Janeiro de 2023****Lei 782 / 2022**

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

1010 - SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE	Acréscimo	Redução
2044 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR		
3.3.9.0.39.00.00.00 / 0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	6.334,00
3.3.9.0.92.00.00.00 / 0 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.334,00	0,00
Total por Ação:	6.334,00	6.334,00
Total por Unidade:	6.334,00	6.334,00
1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Acréscimo	Redução
2031 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO		
4.4.9.0.51.00.00.00 / 42 - Obras e Instalações	0,00	17.840,00
4.4.9.0.92.00.00.00 / 42 - Despesas de Exercícios Anteriores	17.840,00	0,00
Total por Ação:	17.840,00	17.840,00
Total por Unidade:	17.840,00	17.840,00
Total da Movimentação:	24.174,00	24.174,00
0 - Recursos Ordinários	6.334,00	6.334,00
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	17.840,00	17.840,00
Total Geral:	24.174,00	24.174,00

BIRITINGA - BA, 10 de Janeiro de 2023

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 08, de 10 de Janeiro de 2023

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito por anulação de crédito no valor de 286.081,52 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA)

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 286081,52 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em

Decreto Nº 08, de 10 de Janeiro de 2023

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 618.833.285-00
PREFEITO

COSME SOUZA OLIVEIRA
CPF: 006.349.975-48
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA

Dotações Suplementadas

. 0.404	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.9.0.92.00.00.1	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não vinculados de Impos	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
		Total da Unidade R\$	3.000,00
. 0.716	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas**. 0.716 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.39.00.00.1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1553 Transferências de Recursos do FN 46.000,00

3.3.9.0.92.00.00.1 Despesas de Exercícios Anteriores 1553 Transferências de Recursos do FN 63.598,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 109.598,00**Total da Unidade R\$ 109.598,00****. 0.817 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.9.0.92.00.00.1 Despesas de Exercícios Anteriores 1500 Recursos não vinculados de Impos 60.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 60.000,00**Total da Unidade R\$ 60.000,00****. 1.010 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

2044 INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR

3.3.9.0.39.00.00.1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 Recursos não vinculados de Impos 5.334,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 5.334,00**Total da Unidade R\$ 5.334,00****. 1.313 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.9.0.11.00.00.1 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1500 Recursos não vinculados de Impos 17.139,76

3.3.9.0.92.00.00.1 Despesas de Exercícios Anteriores 1704 Transferência da União Referente 17.169,76

Total do Projeto / Atividade R\$ 34.309,52

2031 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO

4.4.9.0.51.00.00.1 Obras e Instalações 1704 Transferência da União Referente 17.840,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 17.840,00**Total da Unidade R\$ 52.149,52****. 1.414 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER**

2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER

3.3.9.0.92.00.00.1 Despesas de Exercícios Anteriores 1500 Recursos não vinculados de Impos 56.000,00

Total do Projeto / Atividade R\$ 56.000,00**Total da Unidade R\$ 56.000,00****Valor Total Suplementado R\$ 286.081,52**

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 286.081,52

Dotações Anuladas**. 0.202 SEC. DE GABINETE, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Anuladas

. 0.202	SEC. DE GABINETE, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO		
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impos	5.334,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.334,00
		Total da Unidade R\$	5.334,00
. 0.404	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impos	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00
		Total da Unidade R\$	3.000,00
. 0.505	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impos	56.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	56.000,00
2069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.		
3.3.9.0.34.00.00.1	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	1704 Transferência da União Referente	17.169,76
		Total do Projeto / Atividade R\$	17.169,76
		Total da Unidade R\$	73.169,76
. 0.716	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente	1553 Transferências de Recursos do FN	63.598,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	63.598,00
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo	1553 Transferências de Recursos do FN	46.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	46.000,00
		Total da Unidade R\$	109.598,00
. 0.817	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impos	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.000,00
		Total da Unidade R\$	60.000,00
. 1.313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
1021	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.9.0.51.00.00.1	Obras e Instalações	1704 Transferência da União Referente	17.840,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	17.840,00
2029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.9.0.13.00.00.1	Obrigações Patronais	1500 Recursos não vinculados de Impos	17.139,76
		Total do Projeto / Atividade R\$	17.139,76
		Total da Unidade R\$	34.979,76
		Valor Total Anulado R\$	286.081,52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01

CENTRO

BIRITINGA - BA

CNPJ: 13.835.558/0001-39

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
0 -Recursos Ordinários	141.473,76	141.473,76
15 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Deser	109.598,00	109.598,00
42 -Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Fina	35.009,76	35.009,76
Total Geral:	286.081,52	286.081,52

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário